



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão 2017 / 2020

Secretaria Municipal de Saúde

José Primo de Freitas, 58 – Centro – Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000 CNPJ-18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1557 E - mail: hnssaude@nwm.com.br

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO = POP 16		
TÍTULO: FEIRAS LIVRES		
REVISÃO: 01	DATA: 15/05/2020	ATUALIZAÇÃO: 15/05/2020
STATUS DE REVISÃO: 01	ELABORAÇÃO: Tamiris Caetano Rezende Alves e Ludmylla Emanuella S. C. Santos	APROVAÇÃO: Neusa de São José Mesquita
	VERIFICAÇÃO: Tamiris Caetano Rezende Alves e Ludmylla Emanuella S. C. Santos	

1-OBJETIVO:

Definir normas para a limpeza das diversas áreas dos estabelecimentos, a fim de manter a organização e a higiene, evitando a disseminação e contaminação de microrganismos (Covid-19) e sujidades.

2-RESPONSABILIDADE/ABRANGÊNCIA:

Feirante

3-MATERIAL NECESSÁRIO:

Balde, hipoclorito de sódio a 2% (água sanitária), sabão líquido/detergente, álcool a 70%, pano de limpeza, EPIs (luvas, máscaras).

4-PROCEDIMENTO:

Antes da limpeza, colocar máscara e as luvas.

- Todos as superfícies barracas devem ser higienizadas com pano embebido em solução de água sanitária 10 ml (2 tampinhas) diluída em 1litro de água;
- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de micro-organismos que são veiculados pelas partículas de pó;
- Os utensílios devem ser lavados em água corrente e sabão, deixando secar naturalmente, logo após deve-se borrifar álcool 70% para completar a desinfecção;

5- DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Limite mínimo de distanciamento das barracas deverá ser de 3 metros entre as mesmas;
- Fica proibido confraternizar com apertos de mãos e abraços;
- A participação de feirantes enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19 é proibida;



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão 2017 / 2020

Secretaria Municipal de Saúde

José Primo de Freitas, 58 – Centro – Perdigoão / MG - CEP: 35.515-000 CNPJ-18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1557 E - mail: hnssaude@nwm.com.br

- **FICA PROIBIDO A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA;**
- Disponibilizar dispensadores de **ÁLCOOL 70%** em lugares visíveis nas barracas para higienização das mãos frequentemente;
- Os feirantes devem utilizar: máscaras de proteção individual durante todo período da feira, e sendo trocada a cada 02 (duas) horas se preciso for;
- Identificar de forma visível os dispensadores de **ÁLCOOL 70%** e estabelecer rotina para abastecer todos os dispensadores;
- Realizar higienização das superfícies das barracas a cada atendimento;
- O cliente deverá estar usando máscara de proteção durante todo momento que permanecer no local;
- O cliente está proibido de encostar em qualquer produto exposto à comercialização;
- O cliente deve realizar inspeção visual das mercadorias e solicitar ao feirante que as colete, embale (se necessário) e entregue os produtos específicos que desejar adquirir;
- Evitar aglomerações próximo as barracas;
- Deverá ter demarcações de distanciamento de 2 metros para organização caso haja formação de filas;
- Deverão ser priorizados a venda de produtos já embalados, para evitar o contato com os mesmos;
- Funcionários e comerciantes devem evitar tocar rosto, nariz, boca e olhos. Caso isso ocorra, devem realizar imediata higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel;
- Recomendável a instalação de um posto de higienização acessível a todos os participantes da feira, com água corrente e sabão líquido ou recipiente com álcool 70% - impedir a aglomeração de pessoas;
- A prefeitura municipal deve designar um funcionário para fiscalizar o cumprimento de todas as medidas
- **CASO O FEIRANTE DESCUMPRAS AS ORDENS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO, O MESMO PERDERÁ SUA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.**

6 – HISTÓRICO DE REVISÕES:

Nenhum.

7 – REFERÊNCIAS:

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

ANVISA. Resolução RDC 44 de 17 de agosto de 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Departamento de Assistência e Promoção à Saúde. Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimento de Saúde. 2ª ed. Brasília – DF.